

ILUSTRÍSSIMA SRA. VALÉRIA DO CARMO MOURA, PRESIDENTA DA CPL E JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE, GESTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2021.12.10.1.

OBJETO: CONCESSÃO PÚBLICA PARA GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, ZONA AZUL E ZONA MARROM, A SER OPERACIONALIZADO ATRAVÉS DE APLICATIVO ELETRÔNICO, CONFORME OS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL.

A empresa C L ABREU JUNIOR LTDA, inscrita do CNPJ nº 22.434.514/0001-98, sediada na Rua Professor Carlos Lobo, 210, sala 06, bairro Parque Manibura, Fortaleza-Ce, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Celio Lopes Abreu Junior, inscrito no CPF nº 548.485.983-20, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

RE

Ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2021.12.10.1 em epígrafe, com sustentação na Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o art. 5°, inciso XXXIV da Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos demonstrados nesta peça.

TREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE FLS Nº. 120 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01) DA TEMPESTIVIDADE

a) DO CABIMENTO

Cabe a presente demanda, haja vista que existe previsão editalícia no que tange a tal pedido, nos termos do item 23.4 do edital, sendo:

> 23.4 - As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão solicitá-las por escrito,... [...]

Desta feita, pela previsão editalícia estampada, demonstra-se cabível o presente.

b) DO CUMPRIMENTO DA TEMPESTIVIDADE

No que tange a tempestividade, faz-se imprescindível trazer à baila os destaques necessários relativos à tempestividade arguida pela via eleita, especialmente pelo que se preconiza o item 23.4, in verbis:

> 23.4 - As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão solicitá-las por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no horário do expediente. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

Assim, resta comprovada a tempestividade da presente impugnação, posto que a abertura da sessão pública está prevista para o dia 25 de março de 2022, às 08:30h, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto.

Com isso, oportuno o manejo do presente instrumento de defesa em razão do cumprimento dos requisitos processuais, ademais, pelas razões, fatos e fundamentos a seguir delineados.

02) DAS MEDIDAS E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de garantir que seja possível a correta formulação da proposta de preços da propoente, uma vez que, baseado no projeto básico apresentado nos autos do processo, deixou detalhar de forma esmiunçada e suficientemente adequada para fins de correta adequação e informações dos produtos e serviços demandados no edital de licitação.

Tal questionamento se refere ao ANEXO IV do edital, resta claro que o documento apresentado encontra-se demasiadamente suscinto e sem os detalhamentos mínimos necessários para fins de concretude e concepção dos serviços.

Os itens I relativo a consultas, II a relatórios operacionais e III relatórios financeiros não apresentam os requisitos e especificações mínimas para fins de utilização de cada subitem e subquesitos detalhados, permitindo, portanto, que a proposta técnica e de preço possa ser formulada tomando-se como base quaisquer características aleatórias aos serviços.

Ademais, tal pedido se faz necessário visando o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço, de modo a evitar a eventual desclassificação por omissão de informação ou informação errônea, bem como, garantir a qualidade objeto por parte da futura contratada.

Não se sabe, por exemplo, as características mínimas do sistema eletrônico, item preponderante ao objeto, não sabendo-se, como será a venda e comercialização dos bilhetes, venda de tickets, controle da arrecadação, registro e manutenção de vagas, serviço de fiscalização, serviço de fiscalização, monitoramento e auditoria, dentre vários outros detalhamentos, ou seja, é impossível a correta e justa formulação de uma proposta escoimada, sem que a Administração disponibilize essas informações, sob pena de posteriormente, contratar qualquer ferramenta, gerando prejuízos e ineficiência ao objeto em tela.

Por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

FLS N°. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

03) DOS FUNDAMENTOS

Insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Na mesma toada, o artigo 1º da Lei nº. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade –, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se a Lei nº. 8.666/93 os órgãos da Administração Pública Indireta, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os particulares, administrados – tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

A hermenêutica dos princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não pode se dar em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput) – que não apenas pauta, mas constitui e legitima a atuação da Administração Pública, bem como os princípios licitatórios da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

Imperioso salientar que, caso não haja os ajustes das especificações constantes do anexo IV, de forma a explicitar e especificar os serviços a serem contratados corretamente, permitindo uma justa formulação de proposta, devidamente escoimada e adequada aos interesses demandados pela Administração.

Não se exigir que a apresentação de propostas sejam oferecidos com especificações mais detalhadas – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate – ainda mais por ser inconteste a irregularidade de tal medida (Lei nº. 8.666/93, art. 3º, §1º), o presente procedimento licitatório pode, inclusive, ser

suspenso e/ou anulado, por impossibilidade da correta participação dos interessados.

04) DOS PEDIDOS

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2021.12.10.1.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza 04 de março de 2022

CELIO LOPES ABREU

Assinado de forma digital por CELIO LOPES ABREU JUNIOR:54848598320 JUNIOR:54848598320 Dados: 2022.03.04 11:34:20 -03'00'

Celio Lopes Abreu Junior

CPF n° 548.485.983-20 RG nº 93002198282 - SSP/CE Sócio Administrador

C L ABREU JUNIOR LTDA

CNPJ nº 22.434.514/0001-98

ANEXOS

- A) Documentos de constituição da empresa;
- B) Documento de identificação do responsável legal;



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico

2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

ENCHETTURA MUNICIPAL DE CRATOICE

sede for em outra UF) 23201683490 Código da Natureza

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

C L ABREU JUNIOR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sa o deferimento do seguinte ato:

№ DE VIAS		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	CEP2100923599
1	002			ALTERACAO	
1		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIA	NS)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	100100100100100100100100100100100100100

FO	R	TΑ	LEZA
	E	~~	al

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome:

Assinatura: ____ Telefone de Contato:

3 Novembro 2021
Data

USO DA JUNTA	A COMERCIA	41

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
DECISÃO SINGULAR		DECISÃO C	COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM	SIM			3	so em Ordem decisão
					/ Data
NÃO/_/ Data Responsável	. NÃO	// Data	Responsável	Res	ponsável
DECISÃO SINGULAR Jocesso em exigência. (Vide despacho em folha ane: Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.	xa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
				// Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despacho em folha ane: Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.	xa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
/	-	Vogal Presidente da _	Vogal Turma		Vogal
OBSERVAÇÕES	Market - State of the State of	3.33 dan atau atau atau atau atau atau atau at	alphanistick (A) The Control of the		en omere en er



PREFETTURA MUNICIPAL DE CRATO/CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁCOHASSAO DE LICITAÇÃO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pro	ocesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/161.173-5	CEP2100923599	29/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
548.485.983-20	CELIO LOPES ABREU JUNIOR	03/11/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b	
Selo Ouro - Certifica	do Digital	



TREFETTURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº. 126
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA CNPJ/MF n° 22.434.514/0001-98 NIRE 23201683490

Quarta Alteração ao Contrato de Constituição

CELIO LOPES ABREU JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 04/10/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em data posterior à Lei nº 6.515 de 26/12/1977, Analista de Sistemas, CPF nº 548.485.983-20, Cédula de Identidade nº 01526478390 DETRAN-CE, residente e domiciliado na Rua José Moacir Bezerra, 1250 - casa 31, no bairro Sapiranga, Fortaleza - CE, CEP: 60.833-414, pela continuidade da Sociedade empresarial Limitada que gira sob o nome empresarial de **NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA**, com sede e foro à Av. Dom Luiz, 1200 - Sala 1419 Torre 01, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60160-196, e cujo Contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201683490 por despacho em 13/05/2015, inscrita no CNPJ nº 22.434.514/0001-98, **RESOLVE** transformar a mesma para uma Sociedade Limitada Unipessoal, através deste documento de constituição de Sociedade empresária Limitada, e o faz em obediência às cláusulas, estipulações, regras, normas, dispositivos e condições abaixo, que de forma inequívoca, espontânea aceita e outorga, a saber:

Cláusula Primeira - A partir desta data, a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Cláusula Segunda - O sócio remanescente já qualificado CELIO LOPES ABREU JUNIOR, resolve neste ato alterar a Razão Social da empresa, visando sua continuidade como Sociedade Limitada Unipessoal, e o faz mediante submissão às normais legais, passando a empresa a denominar-se "C L ABREU JUNIOR LTDA", adotando como nome de fantasia a expressão "NOVA VIA TECNOLOGIA".

Cláusula Terceira – O sócio remanescente resolve ainda alterar o endereço da sede social da empresa, que passa a estar situada nesta capital à Rua Professor Carlos Lobo, 210, sala 06, bairro Parque Manibura, CEP 60821-740.

Ciáusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve **CONSOLIDAR** o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.



<u>C L ABREU JUNIOR LTDA</u> <u>CNPJ/MF nº 22.434.514/0001-98</u> <u>NIRE 23201683490</u>

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal

CELIO LOPES ABREU JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 04/10/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em data posterior à Lei nº 6.515 de 26/12/1977, Analista de Sistemas, CPF nº 548.485.983-20, Cédula de Identidade nº 01526478390 DETRAN-CE, residente e domiciliado na Rua José Moacir Bezerra, 1250 - casa 31, no bairro Sapiranga, Fortaleza - CE, CEP: 60.833-414;

Único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob o nome empresarial de "C L ABREU JUNIOR LTDA", com sede e foro à Rua Professor Carlos Lobo, 210, sala 06, bairro Parque Manibura, CEP 60821-740, Fortaleza-CE, e cujo Contrato encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201683490 por despacho em 13/05/2015, inscrita no CNPJ nº 22.434.514/0001-98, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "C L ABREU JUNIOR LTDA", adotando como nome de fantasia a expressão "NOVA VIA TECNOLOGIA".

Cláusula Segunda - A Sociedade Limitada Unipessoal tem sua sede social à Rua Professor Carlos Lobo, 210, sala 06, bairro Parque Manibura, CEP 60821-740, Fortaleza-CE.

Cláusula Terceira - O Objeto Social da Sociedade Limitada Unipessoal é:

- a) Desenvolvimento de programas de computador customizáveis (6202-3-00);
- b) Desenvolvimento de programas de computador não customizáveis (6203-1-00);
- c) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5-01);
- d) Consultoria em Tecnologia da Informação (6204-0-00);
- e) Provedores de Acesso às redes de comunicação (6190-6-01);
- f) Serviços de Comunicação Multimídia SCM (6110-8-03);
- g) Provedores de voz sobre protocolo Internet VOIP (6190-6-02);
- h) Criação de Portais e Provedores de Conteúdo via Internet (6319-4-00);
- i) Tratamento de dados e hospedagem na Internet (6311-9-00);
- j) Suporte Técnico e manutenção em Tecnologia da Informação (6209-1-00);
- k) Manutenção de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (3312-1-02);
- I) Manutenção de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e irradiação (3312-1-03);
- m) Manutenção de equipamentos e instrumentos ópticos (3312-1-04);
- n) Impressão de material de Segurança (1812-1-00);
- o) Serviços de acabamento gráfico, exceto encadernação e plastificação (1822-9-99);
- p) Locação de Equipamentos de Informática (7733-1-00);



- q) Treinamento em Informática (8599-6-03);
- r) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1-02);
- s) Treinamento em Desenvolvimento Profissional (8599-6-04);
- t) Consultoria em Gestão Empresarial, exceto técnica específica (7020-4-00).

Cláusula Quarta - O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 13 de maio de 2015.

Cláusula Quinta - A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Sexta - O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil Reais), dividido em 750.000 cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um Real) cada uma, devidamente integralizado, parte em moeda corrente do País, e parte com veículos, e ficará representado da seguinte forma:

Sócio	Quant. de Cotas	%	Valor Subscrito	Valor Integralizado
Celio Lopes Abreu Junior	750.000	100,00	750.000,00	750.000,00
TOTAL	750.000	100,00	750.000,00	750.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Oitava - A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio CELIO LOPES ABREU JUNIOR, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da Sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a Sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da Sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às Sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas Sociedades, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro - O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "prólabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Parágrafo Segundo - O administrador responderá solidariamente, perante a Sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Nona - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de Sociedade Unipessoal Limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade Limitada Unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Cláusula Décima Segunda - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Terceira - Em caso de falecimento do único sócio a Sociedade Limitada Unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a Sociedade poderá ser dissolvida.

Cláusula Décima Quarta - A Sociedade Limitada Unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Por se achar em perfeito entendimento, e lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presente, que assume integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais à cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza - CE, 26 de outubro de 2021.

CELIO LOPES ABREU JUNIOR



TICHETTURA MUNICIPAL DE CRATOICE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Pro	ocesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/161.173-5	CEP2100923599	29/10/2021

Identificação do(
CPF	Nome	Data Assinatura
548.485.983-20	CELIO LOPES ABREU JUNIOR	03/11/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C L ABREU JUNIOR LTDA, de CNPJ 22.434.514/0001-98 e protocolado sob o número 21/161.173-5 em 29/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5668248, em 04/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
548.485.983-20	CELIO LOPES ABREU JUNIOR	03/11/2021

Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
548.485.983-20	CELIO LOPES ABREU JUNIOR	03/11/2021		
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb m			
Selo Ouro - Certific	ado Digital			

Termo de Autenticação				
	Assinante(s)			
CPF	Nome			
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE			

Fortaleza. sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/11/2021, às 14:04.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 21/161.173-5.



FIGURA MUNICIPAL DE CRATO/CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE		

Fortaleza, sexta-feira, 05 de novembro de 2021



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FLS N° LIGHT DE CRATO/CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22,434,514/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÇÃO 0ATA DE ABERTURA 13/05/2015			
NOME EMPRESARIAL C L ABREU JUNIOR LTDA						
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO NOVA VIA TECNOLOGIA	ME DE FANTASIA)		PORTE ME			
62.02-3-00 - Desenvolvimen	DE ECONÔMICA PRINCIPAL to e licenciamento de programas c	de computador customizá	veis			
33.12-1-02 - Manutenção e r 33.12-1-03 - Manutenção e r 33.12-1-04 - Manutenção e r 42.11-1-02 - Pintura para sin 61.10-8-03 - Serviços de cor 61.90-6-01 - Provedores de c 61.90-6-02 - Provedores de c 62.01-5-01 - Desenvolvimen 62.03-1-00 - Desenvolvimen 62.09-1-00 - Suporte técnico 63.11-9-00 - Tratamento de c 63.19-4-00 - Portais, proved 70.20-4-00 - Atividades de c 77.33-1-00 - Aluguel de mag 85.99-6-03 - Treinamento en	bamentos gráficos, exceto encade eparação de aparelhos e instrume eparação de equipamentos e instrudis eparação de equipamentos e instrudisação em pistas rodoviárias e a nunicação multimídia - SCM acesso às redes de comunicações voz sobre protocolo internet - VOII to de programas de computador s to e licenciamento de programas o tecnologia da informação , manutenção e outros serviços el ados, provedores de serviços de ores de conteúdo e outros serviços quinas e equipamentos para escrité luinas e equipamentos para escrité juinas e equipamentos para escrité juinas e equipamentos para escrité juinas e equipamentos para escrité juinas e equipamentos para escrité para es para escrité p	ntos de medida, teste e cicos de eletroterapêuticos e umentos ópticos eroportos po ob encomenda de computador não-custos m tecnologia da informaçaplicação e serviços de h se de informação na interrexceto consultoria técnico	e equipamentos de irradiação mizáveis ão ospedagem na internet tet			
codigo e descrição da nature. 206-2 - Sociedade Empresá						
LOGRADOURO R PROFESSOR CARLOS LO	DBO	NUMERO COMPLEM SALA 06				
	RRODISTRITO RQUE MANIBURA	MUNICIPIO FORTALEZA	CE			
ENDEREÇO ELETRÓNICO ADM@NOVAVIA.NET.BR		TELEFONE (85) 8533-0770	·			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2015			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIÁL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1,863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2021 às 09:21:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

s consultar qsa	
-----------------	--





A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE FLS №. 44 4

<u>Passo a passo para o CNPJ</u> <u>Consultas CNPJ</u> <u>Estatísticas</u> <u>Parceiros</u>
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Serviços CNPJ

CONSSÃO DE LICITAÇÃO

CONSISSAD/DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELLÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CHPJ: 08-589-261/1001-75

Rus Engª Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manbura - CEP: 80.821-765 - Fortaleza - CE

Tel: (85) 3273-3556 - E-mail: geral@cartoriomartina.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cadó no dela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 13 de Julho de 2021.

Em testemunho

Seto Digital de Fiscalizacao Tipo 2 - No.:

JOSE MACEDO DA SELVATORIO N

OLEW 03 E AUTENTICAÇÃO N. U 854846

